

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2026

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo no terreno da Santa Casa do Município de Salto Grande/SP.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO — CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no poder de autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF);

CONSIDERANDO que a Concorrência nº 002/2026, destinada à perfuração de poço tubular profundo, foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-009237.989.26-4), culminando em decisão cautelar de suspensão do certame;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos supervenientes da Unidade de Instrução (DIPE) e do Ministério Público de Contas (MPC/SP), que identificaram a ausência de clareza quanto à incidência e composição do BDI, falhas na formação do orçamento estimativo, falta de rastreabilidade das fontes referenciais e inconsistências na data-base das tabelas utilizadas;

CONSIDERANDO o teor do **PARECER JURÍDICO III - CP-002-2026 STG-FPO**, que concluiu pela **revogação** do certame, por entender que, embora os vícios sejam em tese sanáveis, a magnitude das correções exige uma revisão substancial da fase preparatória (projeto básico, planilha orçamentária e anexos técnicos), tornando a revogação a medida mais adequada para preservar a segurança jurídica e o interesse público;

CONSIDERANDO que a revogação por conveniência e oportunidade é ato discricionário da Administração, motivado por fato superveniente, no caso, a intervenção do órgão de controle externo, que demonstra a necessidade de readequação do planejamento para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade;

CONSIDERANDO que, inexistindo abertura de sessão pública ou recebimento de propostas, não há que se falar em direito adquirido ou expectativa de direito qualificada por parte de eventuais interessados, o que autoriza a dispensa do contraditório prévio individual (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interpretado à luz da ausência de gravame a licitantes específicos);

ACOLHO integralmente o **PARECER JURÍDICO III - CP-002-2026 STG-FPO**, adotando sua fundamentação como razão de decidir

DECIDO:

REVOGAR a Concorrência nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 017/2026), com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos do TC-009237.989.26-4.

DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos a imediata publicação desta decisão, a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o posterior arquivamento dos autos.

AUTORIZAR, desde logo, a instauração de novo processo licitatório, devendo o setor técnico promover a revisão integral da fase preparatória, sanando todos os apontamentos realizados pelo TCE/SP, em estrita observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Cumpra-se.

Salto Grande/SP, 20 de maio de 2026.

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal